



# Diário Oficial do **Município**

## Prefeitura Municipal de Cordeiros

sexta-feira, 9 de maio de 2025

Ano XVI - Edição nº 02061 | Caderno 1

# Prefeitura Municipal de Cordeiros publica



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

[www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
1D76114E891E672FC2D669879D7CAECD

## Prefeitura Municipal de Cordeiros

# SUMÁRIO

- DECRETO Nº 091- "DESIGNA O GRUPO GESTOR LOCAL DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
- EXTRATO DE ADITIVO Nº 152/2024.1
- DECRETO Nº 092 - "DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SECRETÁRIO DA JUNTA MILITAR DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "
- LEI Nº 756 - "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRATICAR NEGÓCIOS JURÍDICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Decreto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## DECRETO N° 091, DE 09 DE MAIO DE 2025.

**“Designa o Grupo Gestor Local do Programa BPC na Escola e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação vigente, atinentes ao Programa BPC na Escola,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica designado o Grupo Gestor Local do Programa BPC na Escola, composto pelos Gestores das Políticas de Assistência Social, Educação e Saúde.

**Parágrafo Único** – O Coordenador do Grupo Gestor Local será o Gestor da Política de Assistência Social.

**Art. 2º** Constituem atribuições do Grupo Gestor do Programa BPC na escola:

I - Gerir e coordenar o Programa BPC na Escola no Município;

II - Realizar a articulação com o Governo Estadual e Federal com vistas à viabilização dos objetivos do Programa BPC na Escola;

III - informar ao Governo Federal, por meio eletrônico, sobre os dados resultantes da aplicação do Questionário;

IV - Informar ao Governo Federal a relação dos beneficiários do BPC, que não foram localizados para aplicação do Questionário, com as devidas justificativas;

V - Registrar e informar ao Governo Federal, por meio eletrônico, as informações sobre as ações desenvolvidas pelo Município, referentes ao Programa BPC na Escola;

VI - Definir estratégias intersetoriais para garantir o ingresso e a permanência das pessoas com deficiência e em idade escolar, no ensino regular.

**Art. 3º** O Grupo Gestor Local terá a seguinte composição:

Nome: Maurícia Francisca de Sousa Ribeiro

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
 Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
 CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
 E-mail: [prefeitura.cordeiros.5@gmail.com](mailto:prefeitura.cordeiros.5@gmail.com)  
 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Nome: Elizete Pereira da Silva

## Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Nome: Cinara Alves de Moraes Andrade

## Representante da Secretaria Municipal de Educação

**Art. 4º** A Coordenação da Equipe Técnica para aplicação do Questionário para a identificação das barreiras para o acesso e permanência na Escola das Pessoas com Deficiência beneficiárias do BPC, será exercida pela técnica (Assistente Social): Adriene Donato dos Santos Sousa - Registro no CRESS-Nº 27287/5ª Região.

**Art. 5º** Constituem atribuições da Coordenação da Equipe Técnica do Programa BPC na Escola:

- I - Instituir a Equipe Técnica responsável pela aplicação do Questionário;
- II - Assegurar a participação da Equipe Técnica responsável pela aplicação do Questionário, na capacitação específica com vistas a sua aplicação;
- III - conhecer as normas, o material informativo e orientar os participantes da Equipe Técnica, para aplicação do Questionário;
- IV - Assegurar a aplicação anual do Questionário;
- V - Ofertar serviços sócio assistenciais aos beneficiários do BPC e as suas respectivas famílias, pelos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS;
- VI - Garantir a integralidade na atenção à saúde das pessoas com deficiência, com acolhimento e atenção às necessidades de Saúde na Atenção Básica, acesso aos serviços de saúde e reabilitação do Sistema único de Saúde – SUS;
- VII - garantir a matrícula dos beneficiários do BPC, de 0 a 18 anos de idade, em classes comuns do ensino regular, com prioridade para as localizadas próximas da residência do aluno.
- VIII - garantir a oferta do Atendimento Educacional Especializado no turno inverso da escolarização; e

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: [prefeitura.cordeiros.5@gmail.com](mailto:prefeitura.cordeiros.5@gmail.com)  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



IX - Desenvolver ações complementares ao desenvolvimento do Programa BPC na Escola, no âmbito do seu território.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS, ESTADO DA BAHIA,**  
em 09 de maio de 2025.

**DEVANI PEREIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Termo Aditivo



**CORDEIROS**  
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



## EXTRATO DE ADITIVO N° 152/2024.1

PROCESO ADMINISTRATIVO:	062/2024
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	042/2024
TIPO:	Prestação de Serviços
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS – BAHIA, CNPJ nº 13.694.468/0001-75 –DEVANI PEREIRA DA SILVA – Prefeito Municipal.
CONTRATADA:	GENTE SEGURADORA S.A. (CNPJ: 90.180.605/0001-02); Assina pela Contratada: Marcelo Wais – Procurador.
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 1.474,12(mil quatrocentos e setenta e quarto reais e doze centavos)
OBJETO:	Inclusão de cobertura securitária de novos veículos da frota municipal no Contrato de Prestação de Serviços de Seguro de Veículos nº 152/2024.

## DOTAÇÃO ORÇAMENTÁTICA

ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 5 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; SECRETARIA: 0121 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; 0116 SECRETARIA DE SAÚDE; 0120 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; 0113 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 0118 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; UNIDADE: 0159 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; 0154 SECRETARIA DE SAÚDE; 0158 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; 0151 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 0156 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; PROJETO/ATIVIDADE: 2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 2.122 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA; 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2.127 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA; 2.119 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA; 2.120 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE; 2.045 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 2.012 BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD SUAS; 2.134 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; 2.136 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL; 2.022 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO; ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; 15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SAÚDE); 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL; 16600000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAs; 16610000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 15001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EDUCAÇÃO).

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Decreto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## DECRETO N° 092, DE 09 DE MAIO DE 2025

**“Dispõe sobre exoneração do Secretário da Junta Militar do Município de Cordeiros/Ba e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS – ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especificamente o que trata o art. 74, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, que dispõe que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da lei,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica exonerado o Sr. Wildmarques Pereira da Silva, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.021.525-\*\*, do cargo de Secretário da Junta Militar, do Município de Cordeiros/Ba.

**Art.2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 09 de maio de 2025.

**Devani Pereira da Silva**  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## LEI N° 756, DE 09 DE MAIO DE 2025.

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a praticar negócios Jurídicos e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS/BA, no uso da competência a ele conferida pela Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal representado por seu Prefeito, autorizado a celebrar Convênios, Consórcios, Contratos, Termos de Cessão e Compromisso, Acordos e Parcelamentos com os órgãos da esfera Federal, Estadual e de outros Municípios, Autarquias, Fundações, Empresas Privadas e Concessionárias de Serviços Públicos, voltados ao incremento de obras e serviços de relevante interesse público, necessários e indispensáveis ao desenvolvimento socioeconômico deste Município.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara de Vereadores cópias dos Convênios à medida que forem firmados, para o devido e necessário acompanhamento de sua execução.

Art. 3. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS (BA), em 09 de maio de 2025.

**Devani Pereira da Silva**  
Prefeito Municipal